

AUTO DE Penhora e avaliação

AUTOS Nº 0002159-35.2018.8.16.0204  
AÇÃO Inadimplemento  
Requerente C+J Comercio e Servicos Eireli-EPP  
Requerido Julio Cesar da Ferreira e outro

Aos 14 dias do mês de 10 do ano de dois mil e 21 nós Oficiais de Justiça, dando cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos acima mencionados e por determinação do Meritíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito nos dirigimos na Rua Comendador Araújo, 323, ap. 92

e lá estando, após as formalidades legais, procedemos Penhora dos seguintes bens Caderno de Telegiá, Kera dental Excellence Linadus, em aparelho dentário maxilar, aparelho MPG mata MPM avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e capina e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e aparelho de dentadura

[Large area with horizontal lines and vertical wavy lines, likely representing a list of items or a placeholder for a table.]

A seguir, procedemos o DEPÓSITO dos bens acima mencionados em mãos do Senhor(a) Julio Cesar da Ferreira RG 879.924-5 PR com endereço na Rua Comendador Araújo, 323, sala 92 que aceitou o compromisso de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mão dos aludidos bens a não ser com ordem expressa e escrita do MM. Juiz, sob as formas e penalidades previstas em lei. Do que, para constar, lavramos o presente Auto que vai devidamente assinado.

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça  
[Signature]  
\_\_\_\_\_  
Depositário RG  
RG: 879.924-5 PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLF7 RM3S6 N3BSJ EBARA

